

PARECER DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 1329/2023

Tomada de Preços nº: 006/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de Revitalização do Parque Ecológico Dr. Paulino Recch, com implantação do Museu da Saúde 2ª Etapa, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para a execução dos serviços, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato.

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três às nove horas, reuniu-se a Comissão de Licitação para abertura do envelope nº 01 – Documentação da empresa participante do certame, a saber: Caio Vinicius Cecconi de Avila.

Os autos foram encaminhados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para análise dos documentos técnicos exigidos, a qual emitiu documento solicitando que seja feita diligência no atestado de capacidade técnica acervado pelo CREA apresentado pela licitante. Em resposta, a Presidente da Comissão de Licitação informou que a diligência técnica deve ser realizada por Engenheiro, uma vez que o Departamento de Suprimentos não possui competência técnica para a realização de diligência em obras.

Então, a empresa enviou carta de desistência de proposta, alegando que a sessão de abertura da licitação ocorreu no dia 07 de julho de 2023 e que, considerando o lapso de tempo, a proposta apresentada estaria vencida e não há interesse em renovação do prazo por parte da licitante. Analisando o pedido, esta Comissão de Licitação entende que, considerando que a proposta ainda não foi aberta, não deveria falar sobre desistência, considerando que o item 5.2, alínea “d” do edital diz que a proposta deve *“ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de julgamento.”* (Grifo nosso).

Em resposta ao pedido de desistência, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano sugeriu o cancelamento do certame e abertura de novo procedimento licitatório. Os autos foram encaminhados a Assessoria Técnico Jurídica para parecer a respeito da possibilidade de revogação do certame, a qual informou que a licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, de acordo com o Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.



Diante do exposto, a Comissão Julgadora de Licitação encaminha os autos para a autoridade competente no intento seu despacho decisório.

Publique-se.

Amparo, 10 de outubro de 2023.

Ana Lúcia Carneiro Pinto

Kátia Fátima Pavam Coltre

Carlos Eduardo Mazzetto

Matheus Canteiro Silva

Renata Reale

Julio Cesar